COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 12, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 82, de 2025, que "altera dispositivos da lei municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da câmara municipal e dá outras providências".

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/08/25 às 15:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 82, de 2025, que "altera dispositivos da lei municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da câmara municipal e dá outras providências".

A proposta tem como fundamento decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 3.555/2018 – TP, no Incidente de Inconstitucionalidade nº 47720/2017) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que declararam a inconstitucionalidade do §2º do art. 50 da Lei nº 5.773/2011, exigindo adequação legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 82/2025 busca adequar a legislação municipal às decisões já consolidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promovendo a revogação de um dispositivo considerado inconstitucional. A proposta traz mais segurança jurídica e

transparência ao estabelecer, por meio do novo §4º e do Anexo III, critérios objetivos e proporcionais para o cálculo das vantagens transitórias que compõem os proventos de aposentadoria, sempre com base na efetiva contribuição previdenciária do servidor. O projeto também respeita os princípios constitucionais da moralidade, da contributividade e do equilíbrio atuarial, alinhando-se às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema previdenciário nacional.

Assim, entendo que o Projeto de Lei n. 82, de 2025, revela-se compatível com os princípios da conveniência administrativa, observando integralmente os requisitos legais e regimentais exigidos, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 82, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 07 de agosto de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro